



PROJETO DE LEI

Institui o Sistema de Transporte Aquaviário de passageiros, cargas e veículos do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Sistema de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos do Estado de Santa Catarina reger-se-á pelas disposições desta Lei, instruções complementares e pela legislação que lhe for aplicável.

§1º Os serviços públicos de transporte aquaviário de passageiros, cargas e veículos poderão ser prestados por particulares sob o regime de concessão, permissão ou autorização.

§ 2º O transporte exercido em virtude de autorização, permissão ou concessão, rege-se pelas normas regulamentares e pelo que for estabelecido naqueles atos, sem prejuízo do disposto no Código Civil.

Art. 2º Os serviços públicos de transporte aquaviário estadual de passageiros, cargas e veículos serão planejados, coordenados, concedidos, permitidos, autorizados, regulados, inspecionados e fiscalizados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade estabelecerá ainda as condições para operação de terminais aquaviários de passageiros, cargas e veículos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos neste artigo.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por transporte aquaviário, que pode ser de passageiros, cargas e veículos, o serviço público que consiste nas travessias das águas internas ou costeiras, entre pontos de atracação previamente definidos, operado por embarcações de pequeno, médio ou grande porte, mediante pagamento de tarifas pelos usuários.



Art. 4º A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade cabe elaborar e manter atualizado o Plano Diretor de Transporte Aquaviário Estadual de Passageiros, Cargas e Veículos, como instrumento estratégico de ordenação locomotora aquaviária multimodal.

Art. 5º Para garantir a ampliação do transporte aquaviário, o serviço público priorizará o modelo da livre concorrência, refutando, quando possível, os modelos de monopólio.

Art. 6º Os municípios da grande Florianópolis banhados pelas águas das bacias norte e sul, terão, a aprovação desta lei, os prazos de 12 meses para iniciarem os estudos necessários para garantir a implantação do transporte aquaviário.

Art. 7º De posse dos estudos, municípios e Estado, terão o prazo de até 12 meses para efetuarem os processos de contratação da(s) empresa(s) que viabilizarão o transporte aquaviário.

Art. 8º Os terminais e as hidrovias poderão ser executados, administrados e operacionalizados via parceria público privada nos moldes que melhor economizar a utilização de recursos públicos.

Art. 9º Com objetivo de promover a ligação entre bairros de uma mesma cidade, os processos de análise e licenciamento, bem como, contratação de empresas para operação dos serviços de transporte aquaviário, terão prioridade sobre outros projetos, análises simplificadas, não podendo estas terem prazos superiores a 180 dias.

Art. 10 A cada quinze anos deverá ser elaborado novo Plano Diretor de Transportes Aquaviário Estadual de Passageiros, Cargas e Veículos, que apresentará as diretrizes de ação em todos os aspectos relacionados com o transporte aquaviário de passageiros, com vistas ao seu mais eficiente atendimento, considerando-se os dispositivos desta Lei.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Pedrão Silvestre



JUSTIFICAÇÃO

O Transporte Marítimo na Grande Florianópolis é aguardado com grande expectativa pela sociedade civil. Espera-se com sua implantação que haja vazão na mobilidade urbana, inserindo alternativas para o cidadão deslocar-se de uma cidade a outra da Grande Florianópolis, ou se for o caso, entre bairros de um mesmo município.

Trajetos que atualmente levam uma hora para seu transcurso, poderão ser realizados em aproximadamente 15(quinze) minutos.

Assim, o presente projeto visa contribuir para a implantação do transporte marítimo sendo articulado em 11 artigos que traçam linhas gerais sobre o modelo de transporte proposto.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares à sua aprovação.

Deputado Pedrão Silvestre